



LEI MUNICIPAL Nº 3.889 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste - SPASB, conforme especifica"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste - SPASB, visando a execução do programa de controle populacional de cães e gatos no Município.

Art. 2º O Convênio, instituído pela presente lei tem por objetivos:

I - controlar a população de cães e gatos no município, de posse ou propriedade de pessoas carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle reprodutivo;

II - controlar zoonoses;

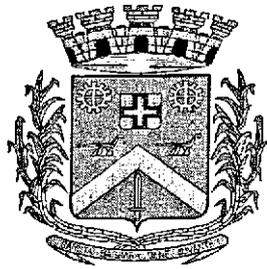
III - reduzir riscos epidemiológicos de transmissão de doenças e agravos à população.

§1º O convênio de que trata a presente lei será celebrado em conformidade com a minuta anexa e executado em consonância com o Plano de Trabalho, que dela é parte integrante.

§2º Entre as obrigações cabe a Conveniada:

I - executar esterilizações em cães e gatos, independente do sexo ou raça, em conformidade com o anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio;

II - desenvolver ações educativas e preventivas atinentes à posse, responsabilidade da aquisição e manutenção de animais;



III - efetuar o cadastramento, através de fichas de avaliação e identificação individual de cães e gatos existentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste, principalmente os de posse de proprietários carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle reprodutivo desses animais em conformidade com o anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio;

IV - efetuar a manutenção e alojamento de cães e gatos, assim como efetuar atendimento clínico e/ou cirúrgico em cães e gatos em conformidade com o anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio;

V - contratar profissionais tecnicamente capacitados, opinando pelo menor custo nos procedimentos cirúrgicos de esterilização;

VI - apresentar, mensalmente, ao CONVENENTE (Município), relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como relação dos animais esterilizados contendo:

- a) quantidade de esterilizações por espécie, raça e sexo;
- b) endereço do proprietário do animal esterilizado;
- c) identificação do(s) médico(s) veterinário(s) que participaram da assistência nesse programa;

VII - direcionar os trabalhos à população de baixa renda, ficando sob a sua responsabilidade e definição das localidades a serem atendidas;

VIII - atender os casos previamente avaliados e encaminhados pelo Município;

IX - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONVENENTE;

X - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga, com vistas ao alcance do objeto deste Convênio;

XI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação dos serviços objeto do Convênio, em atendimento as disposições legais.

§3º O presente Convênio tem prazo de vigência da data de assinatura do Convênio até o dia 31 de dezembro de 2017, ficando as partes autorizadas, em comum acordo, a celebrar termos aditivos, visando ajustes e adequações para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º O valor do presente Convênio é de R\$ 12.445,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) por mês, destinado ao custeio dos procedimentos executados pela Conveniada no exercício de 2017.



Art. 4º O montante estabelecido no artigo anterior será liberado em parcelas mensais pelo Município à Conveniada em consonância com os procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho e mediante apresentação de documentação comprobatória.

§1º A primeira parcela será liberada no ato da celebração do Convênio e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante prestação de contas do período anterior.

§2º Ficam estabelecidos, a título de ressarcimento dos procedimentos executados pela Conveniada, os seguintes valores:

I - esterilização/castração de cães **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por animal, independente do sexo ou raça, incluindo-se procedimento anestésico, cirúrgico e medicação pós operatória;

II - esterilização/castração de gatos **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por animal, independente do sexo ou raça, incluindo-se procedimento anestésico, cirúrgico e medicação pós operatória;

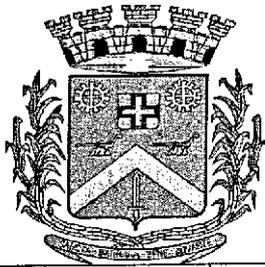
III – identificação eletrônica dos animais - **R\$ 12,00 (doze reais)** por animal;

IV – Assistência e manutenção de cães e gatos – **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**;

V – Atendimento clínico e/ou cirúrgico **R\$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais)**.

§4º O plano de aplicação mensal, segue o cronograma abaixo:

Natureza da Despesa		Quantidade	Total – Mês
Código	Especificação		
Item I	Esterilização de Cães	70	R\$ 5.950,00
Item II	Esterilização de Gatos	40	R\$ 1.800,00
Item III	Identificação eletrônica dos animais	120	R\$ 1.440,00
Item IV	Assistência e manutenção de cães e gatos	15	R\$ 1.450,00



	gatos independente de sexo e raça. 25 cães independente de sexo e raça.		
Item V	30 atendimentos clínicos e/ou 03 atendimentos cirúrgicos de cães e gatos	33	R\$ 1.805,00
Total – Mês			R\$ 12.445,00

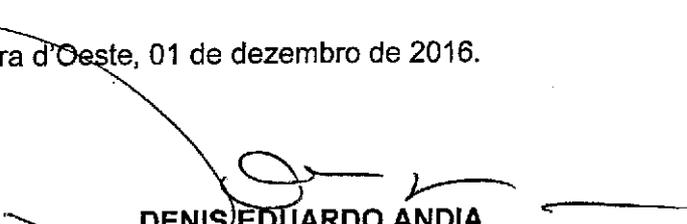
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei onerarão verba própria, autorizando-se a suplementação, se necessária, estando consignada no orçamento vigente sob a seguinte dotação orçamentária:

02 - Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
02.04.06 - Unidade Orçamentária: Meio Ambiente
Funcional Programática: 18.541.0032.2.353 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar a execução do presente Convênio, em especial a efetiva realização dos procedimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de dezembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal